



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C - Comissão de Justiça e Redação
- F-C - Comissão de Ordem Social
- F-C - Comissão de Administração Pública
- F-C - Comissão de Administração Financeira
- F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6921/2012

Às Comissões, em 10/07/2012

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA
MUNICIPAL JOB SIMÕES
(*1915 +1985).

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprov.</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>08</i> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <i>17/07/12</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6921/2012

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
ESTRADA MUNICIPAL JOB SIMÕES
(*1915 +1985)**

AUTOR: VER. LAÉRCIO FARIA MACHADO

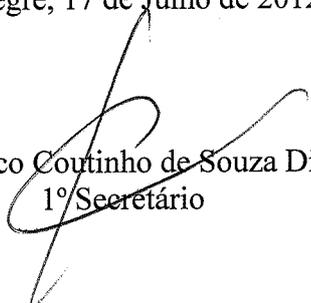
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **ESTRADA MUNICIPAL JOB SIMÕES**, a estrada que tem como ponto de referência a Rodovia MG-179, sentido Alfenas, próximo ao km 93, entrando à direita no bairro Cervo, percorrendo a Estrada Municipal Araci Fernandes Ribeiro, aproximadamente 1,2 km até a bifurcação, entrando à esquerda, onde começa o marco inicial da Estrada Municipal Job Simões, tendo em seu percurso 2,7 km, tendo seu marco final na bifurcação da estrada de acesso ao bairro Cristal e estrada de acesso a propriedade do Sr. Anardino Costa, no bairro Cervo e Cristal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Julho de 2012.


Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa


Frederico Coutinho de Souza Dias
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6921/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
ESTRADA MUNICIPAL JOB SIMÕES
(*1915 +1985)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL JOB SIMÕES, a estrada que tem como ponto de referência a Rodovia MG-179, sentido Alfenas, próximo ao km 93, entrando à direita no bairro Cervo, percorrendo a Estrada Municipal Araci Fernandes Ribeiro, aproximadamente 1,2 km até a bifurcação, entrando à esquerda, onde começa o marco inicial da Estrada Municipal Job Simões, tendo em seu percurso 2,7 km, tendo seu marco final na bifurcação da estrada de acesso ao bairro Cristal e estrada de acesso a propriedade do Sr. Anardino Costa, no bairro Cervo e Cristal.

Sala das Sessões, em 10 de Julho de 2012.

LAÉRCIO FARIA MACHADO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Job Simões nasceu em Silvianópolis em 09 de abril de 1915, filho de Adolfo Flávio Simões e Amélia Simões. Ele passou sua infância em meio ao mundo rural pelo qual demonstrava grande paixão. Job herdou parte das fazendas Santa Laura em Pouso Alegre e Nossa Senhora de Lurdes na cidade de Silvianópolis.

Foi casado com Daisa Ferreira Simões, que era de família tradicional de Pouso Alegre, e teve com ela três filhos: Maria Amélia, Carlos Gilberto e Rafael Tadeu. Construiu uma nova fazenda ao pé da serra no bairro Cervo onde passou grande parte de sua vida. Job era fazendeiro dedicado as coisas do campo e trabalhou muito na construção de seu patrimônio, que incluía lavouras e criação de gado.

Job foi uma pessoa conhecida da sociedade pousoalegrense, fez muitas amizades e muito dedicado a sua família e a zona rural. Ele faleceu em 28 de abril de 1985, aos 70 anos de idade, deixando saudades e exemplo de amor ao campo, hoje evidenciado por seu filho caçula Rafael Tadeu Simões.

Sala das Sessões, em 10 de Julho de 2012.

LAÉRCIO FARIA MACHADO
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOB SIMÕES

MATRÍCULA:
115055 01 55 1985 4 00032 230 0029607 01

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
masculino branca casado, com 70 anos de idade

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
Silvanópolis, MG não consta Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
filho de ADOLFO FLAVIO SIMÕES e de AMELIA SIMÕES, residente e domiciliado na Rua Coronel Otávio Meyer, 393, Pouso Alegre, Minas Gerais

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às 08 horas e 40 minutos 28 04 1985

LOCAL DE FALECIMENTO
no Hospital São Paulo, neste Subdistrito

CAUSA DA MORTE
Doença Pulmonar Obstrutiva Cronica, Infecção Pulmonar

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
sepultado no Cemitério da Cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais Carlos Gilberto Simões

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Fernando Gomes de Araujo, CRM 48917

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES
Registro lavrado em vinte e nove de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (29/04/1985). Foi casado com Daísa Ferreira Simões, no Registro Civil em Pouso Alegre, Minas Gerais. Deixou três filhos: Maria Amelia, Carlos Gilberto e Rafael Tadeu. Não deixa bens. Não deixa testamento. Era reservista. NADA CONSTA.

Digitado por: Hugo Leonardo Souza de Araujo
Oficial R\$ 18.37 Ipesp R\$ 3.68 Total R\$ 22.05
Guia 152/2012

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 05 de julho de 2012

ROGER SENA LAGRECA
escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE
Oficiala: Dra. Maria Josepha da Cunha
Av. Jabaquara, 1535 Saúde - São Paulo/SP
Tel (11) 5585-0112/9822

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Roger Sena Lagreca
Escrevente Autorizado

Marco final da Estrada Municipal JOE SIMÕES na bifurcação ao acesso a fazenda Anardino, Costa e

Marco Final da Estrada Municipal Araci Fernandes Ribeiro

Municipal Mariana Francisca Do Prado
ro da Estrada Mariana Francisca do Prado

Marco Final da Estrada Municipal JOE SIMÕES

Marco de bifurcação para estrada ao 2º acesso ao aterro sanitário e a estrada José Gregorio De Souza

Estrada Municipal Mariana Francisca Do Prado

Marco Final da Estrada Municipal Geraldo Rodrigues, na bifurcação

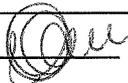
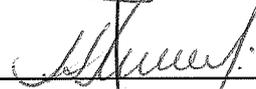
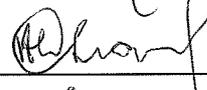
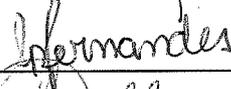
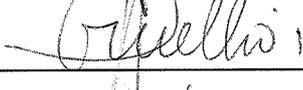
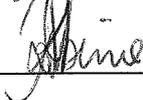
Municipal José Gregorio de Souza Final da Estrada Municipal José Gregorio De Souza

Imagem © 2012 GeoEye

Google

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS**

1	PROJETO DE LEI 6921/2012
2	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
3	ESTRADA MUNICIPAL JOB SIMÕES
4	(*1915 + 1985).
5	
6	

1	Dulcineia Maria da Costa		11 07 12	13:42
2	Fabricio de Oliveira Machado		11 07 12	13:43
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		11 07 12	14:11
4	Helio Carlos de Oliveira		11 07 12	13:48
5	Laercio Faria Machado		11 07 12	14:50
6	Marcus V. Vieira Teixeira		11 07 12	13:26
7	Moacir Franco		11 07 12	13:32
8	Oliveira Altair amaral		11 07 12	14:44
9	Paulo Henrique Pereira Alves		11 07 12	13:19
10	Raphael Prado dos Santos		11 07 12	13:35
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		11 07 12	13:30'
12	Assessoria Jurídica			
13	Assessoria de Comunicação			
14	TV Câmara			
15	Relações Institucionais			

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6.921/2012

Senhor Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de proposta de autoria do Vereador Laércio Faria Machado, para denominação de logradouro público.

O objetivo do presente projeto é propor denominação à Estrada Municipal que possui acesso à direita no Bairro do Cervo, após as referências que menciona, por um percurso total de 2,7 quilômetros, passando a denominar-se **“Estrada Municipal Job Simões”**.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”

Lado outro, *data máxima vênia*, salvo engano, não há motivos complexos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico; podendo, por conseguinte, o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente. Esse o nosso modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 10 de julho de 2012.


MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

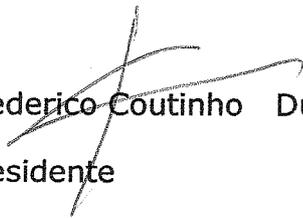
Projeto de Lei nº 6921/12 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA: ESTRADA
MUNICIPAL JOB SIMÕES (*1915
+1985)

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6921/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA MUNICIPAL JOB SIMÕES (*1915 +1985)

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2012.


Frederico Coutinho

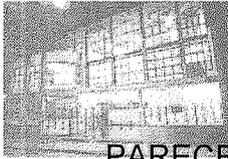
Presidente


Dulcinéia Mª da Costa

Relatora

Raphael Prado dos Santos

Secretário



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6921/2012 que, "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA MUNICIPAL JOB SIMÕES (*1915 +1985)**", de autoria do Vereador Laércio Faria Machado.

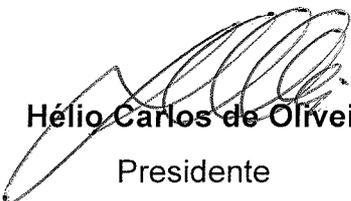
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 17 de Julho de 2012.


Hélio Carlos de Oliveira

Presidente


Laércio Faria Machado

Relator


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

Secretária



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6921/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao PROJETO DE LEI Nº 6921/2012, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA ESTRADA MUNICIPAL JOB SIMÕES de autoria do Vereador Laércio Faria Machado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

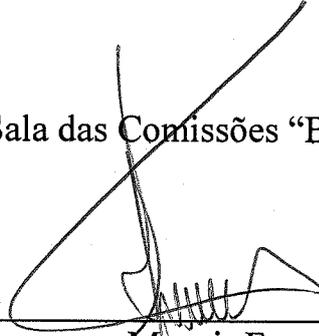
CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 17 de julho de 2012.

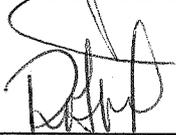
Sala das Comissões “Bernardino Campos”

Presidente:



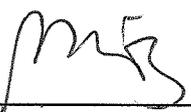
Moacir Franco

Relatora:



Rogéria Ferreira

Secretário:



Paulo Henrique Pereira Alves



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 78 de 2012

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6921/2012**, no qual visa denominar “*Estrada Municipal Job Simões*”, a estrada que tem como ponto de referência a Rodovia MG-179, sentido Alfenas, próximo ao km 93, entrando à direita do bairro Cervo, percorrendo a Estrada Municipal Araci Fernandes Ribeiro, aproximadamente 1,2 km até a bifurcação, entrando à esquerda, onde começa o marco inicial da Estrada Job Simões, tendo seu percurso 2,7 km, tendo seu marco final na bifurcação da estrada de acesso ao bairro Cristal e estrada de acesso a propriedade do Sr. Anardino Costa, nos bairros Cervo e Cristal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 17 de julho de 2012.


Laércio Faria Machado
Presidente

Marcus Vinícius Teixeira
Relator

Fabrcício de Oliveira Machado
Secretário